



**PROCESSO Nº 873115**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**EXERCÍCIO DE 2011**

**À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara**

Determino a **CITAÇÃO** do Sr. **JOSÉ MARIA DE SOUZA CUNHA**, Prefeito Municipal, no exercício de 2011, consoante fl. 21, nos termos do disposto no art. 151, § 1º, c/c art. 166, § 1º, incisos II e V, da Resolução nº 12/2008 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, apresente defesa ou as justificativas que entender cabíveis sobre os apontamentos constantes do relatório técnico de fls. 21 a 47, notadamente quanto à análise e considerações constantes dos itens II – Créditos Orçamentários e Adicionais, às fls. 22 e 23, e IV – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, fl. 24, com observações e conclusão à fl. 27.

Deverá ser observado que somente serão aceitas as alterações no SIACE ou demonstrativos enviados, mediante a comprovação por meio de Leis e Decretos, ou de registros contábeis que possam justificar as alterações efetuadas no reexame.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pelo Interessado ou por procurador legalmente constituído, com fulcro no parágrafo único do art. 183 da Resolução n. 12/2008, com apresentação de procuração em original, e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil, nos termos do § 7º do art. 166 da mencionada Resolução.

Manifestando-se o Interessado, após a citação por **via postal** (AR) ou, caso frustrada, **por meio de edital**, seja o processo encaminhado à Unidade Técnica para reexame, nos termos do disposto no art. 152 da Resolução nº 12/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa*



Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “a” da norma regulamentar supracitada.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2012.

**Conselheiro Eduardo Carone Costa**  
**Relator**